CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, PRESIDENTE, Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº003/2015.

SUMULA - "Cria no Âmbito do Município de Sarandi a Câmara Jovem".

AUTOR:- NELSON DE JESUS LIMA.

Art. 1º - Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal a "Câmara Jovem".

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores jovens, os colégios da rede estadual de ensino médio no município, públicas e particulares que possuírem turmas de 1ª e 2ª séries.

§ 2º - Cada colégio terá no mínimo 1 (um) representante na "Câmara Jovem" e para completar o número de vagas que será o número de cadeiras existentes na Câmara Municipal de Sarandi, se necessário, os colégios com maior número de alunos, nas turmas de 1ª e 2ª séries de cada escola estadual no município de Sarandi, poderão ter mais de 1 (um) representante.

§ 3º - Fica a cargo da SEJUV e do representante do Núcleo Regional de Educação, a responsabilidade pela informação do número de alunos de 1ª e 2ª séries de cada colégio no município e a instalação da Câmara Jovem no município de Sarandi.

§ 4º - A escolha dos vereadores jovens ficará a cargo de cada colégio participante, aberto aos alunos de 1ª e 2ª séries do ensino médio, obedecendo a um dos seguintes critérios:

I - Eleições visando o surgimento de lideranças;

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, PRESIDENTE, Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº003/2015.

II - Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;

III - Concurso de redação sobre temas atuais;

IV - Outros.

§ 5º - Os colégios participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores jovens.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores jovens será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º - Compete a "Câmara Jovem" especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 4º - Na primeira quinzena do mês de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores jovens prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º - A "Câmara Jovem" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês, da primeira quinzena do mês de março a 30 de junho e de 1

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, PRESIDENTE, Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº003/2015.

de agosto a 15 de dezembro uma hora antes de cada sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Jovem, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2015.

Belmiro da Silva Farias,
Presidente

Eunildo Zanchim "Nildão",
1º Secretário